



CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 040/2021-SEMMA PROCESSO Nº 00050505/2021-CPL INEXIGIBILLIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-050505

> **CARTA TERMO** DE **CONTRATO** EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA 90HP. YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, **ENTRE OUE** SIM **CELEBRAM** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A E V DA SILVA SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situada a Travessa Vereador Turibio Vieira, s/n, Bairro:Centro, Juruti-Pá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.859.521/0001-18, neste ato representada pela Sra. NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 6739481/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 016.469.642-33.

CONTRATADO: A empresa E V DA SILVA SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.082.279/0001-65, com sede na Travessa Padre João Braz, s/n, Centro, na cidade Juruti, Estado Pará, neste ato representada por EMERSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Travessa Padre João Braz, s/n, Centro, na cidade Juruti, Estado Pará, portador da Carteira de Identidade n.º 2991540 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 404.125.472-87.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

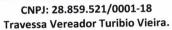
- 1. A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestações de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- 1.1- , discriminados de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N $^\circ$ 6/2021-050505, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.
- **1.1.1-**Fica ressalvado o direito de a Administração requisitar os serviços nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não



Ser Service Se



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 28.859.521/0001-18





existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto da CARTA CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO **OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	LIMPEZA DE BICO INJETOR COMPLETO	UNID	12
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	UNID	16
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA	UNID	4
4	SERVIÇO DE SOLDA	UNID	4
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO		
5	PREVENTIVA, COM TROCA DE OLEO DO CARTER, TROCA DE OLEO DO RABETA, TROCA DE FILTRO DE OLEO, TROCA DE FILTRO DE GASOLINA, TROCA DO FILTRO RACOL, TROCA DA ARUELA DE VEDAÇÃO DO PARAFUSO DA RABETA. MOTOR YAMAHA 40 HP	UNID	2
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM TROCA DE OLEO DO CARTER, TROCA DE OLEO DO RABETA, TROCA DE FILTRO DE GASOLINA, TROCA DE FILTRO RACOL, TROCA DA ARUELA DE VEDAÇÃO DO PARAFUSO DA RABETA. MOTOR YAMAHA 90 HP	UNID	2
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM TROCA DE OLEO DO CARTER, TROCA DE OLEO DO RABETA, TROCA DE FILTRO DE GASOLINA, TROCA DE FILTRO RACOL, TROCA DA ARUELA DE VEDAÇÃO DO PARAFUSO DA RABETA. MOTOT YAMAHA 15 HP	UNID	3
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM TROCA DE OLEO DO CARTER, TROCA DE OLEO DO RABETA, TROCA DE FILTRO DE GASOLINA, TROCA DE FILTRO RACOL, TROCA DA ARUELA DE VEDAÇÃO DO PARAFUSO DA RABETA. MOTOR MERCURY 25 HP		3
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (KIT ENGRENAGENS, PISTÃO, BIELA, ANEL, MANIVELA) MOTOR YAMAHA 40 HP	UNID	4





10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (KIT ENGRENAGENS, PISTÃO, BIELA, ANEL, MANIVELA) MOTOR YAMAHA 90 HP		6
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (KIT ENGRENAGENS, PISTÃO, BIELA, ANEL, MANIVELA) MOTOR YAMAHA 15 HP	UNID	4
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (KIT ENGRENAGENS, PISTÃO, BIELA, ANEL, MANIVELA) MOTOR MERCURY 25 HP	UNID	4

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES 3.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CARTA CONTRATO.
- b) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência. Em caso de não conformidade, o servidor notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto desta CARTA CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela execução do serviço, quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta CARTA CONTRATO;
- d) manter, durante toda a execução do CARTA CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;





10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (KIT ENGRENAGENS, PISTÃO, BIELA, ANEL, MANIVELA) MOTOR YAMAHA 90 HP	I D II D	4
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (KIT ENGRENAGENS, PISTÃO, BIELA, ANEL, MANIVELA) MOTOR YAMAHA 15 HP	UNID	6
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (KIT ENGRENAGENS, PISTÃO, BIELA, ANEL, MANIVELA) MOTOR MERCURY 25 HP	UNID	4

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES 3.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CARTA CONTRATO.
- b) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência. Em caso de não conformidade, o servidor notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto desta CARTA CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela execução do serviço, quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA 90HP, YAMAHA 40HP, YAMAHA 15 HP E MERCURY 25HP, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta CARTA CONTRATO;
- d) manter, durante toda a execução do CARTA CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;



More





- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente CARTA CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste CARTA CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Termo de Referência ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CARTA CONTRATO

- 4.1- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da CARTA CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designado o servidor Sr. **PAULO JORGE DA SILVA ANDRADE** portador do RG nº 5440345 SSP/PA e do CPF nº 97643149291, para acompanhar e fiscalizar a presente CARTA CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O preço ajustado para execução da presente CARTA CONTRATO é o valor de R\$ 77.470,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais).
- **5.2** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito Banco do Brasil, agência 3739-7, Conta corrente 25.070-8; Caixa Econômico agência 4683, Conta corrente 465-0, OP 003, E V DA SILVA SERVIÇOS ME.
- **5.3.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.
- **5.3.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- **5.4.** O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.
- **5.6.** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

8

Mark Mark



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 28.859.521/0001-18

Travessa Vereador Turibio Vieira.

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.
- **5.7-** Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o CARTA CONTRATO, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
18.541.0004.2.102- Implementação, Administração e Estruturação da UC-REVIS Lago Mole. 18.541.0004.2.101- Administração dos Recursos do FUNDEFLOR	3.3.90.39.00 Outros serv. Terc. Pessoa jurídica.			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CARTA CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta CARTA CONTRATO e das demais cominações legais.
- **8.1.1-** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.
- **8.1.2-** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **8.2-**As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do CARTA CONTRATO pela Administração.





8.2.1- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO e no Termo de Referência que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.
- **10.1.1-** Ficará a presente CARTA CONTRATO rescindida, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CARTA CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CARTA CONTRATO;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CARTA CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CARTA CONTRATO;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CARTA CONTRATO;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta CARTA CONTRATO.
- 1) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO O presente CARTA CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CARTA CONTRATO terá vigência da data de assinatura até 31 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1°, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de início da prestação do serviço de forma imediata da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Man





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial da presente CARTA CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção

unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão da CARTA CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução da CARTA CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e

apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares da presente CARTA CONTRATO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Contratante, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente CARTA CONTRATO será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMA APLICADA

Aplica-se à presente CARTA CONTRATO as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-050505.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

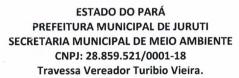
O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa à presente CARTA CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CARTA CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.



Mark







Juruti (PA), 31 de maio de 2021.

Nayme Lopes Dolzane do Couto
Secretária Municipal
de Meio Ambiente
Decreto: Nº 4.495/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 28.859.521/0001-18 NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DECRETO N° 4.495/2021

E V DA SILVA SERVIÇOS CNPJ: 18.082.279/0001-65 EMERSON VIEIRA DA SILVA

Representante Legal CPF: 404.125.472-87

TESTEMUNHA